



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO
SEDE: rua Chui, 30- centro-89201-240 Joinville/SC-fone/fax(47)3433-0388 3028-0388 9964-3888 Cx.P.:897 - E-mail sindicatosaudedejoinville@terra.com.br Site www.sindicatosaudedejoinville.org.br
SUBSEDE: rua Francisco Fischer – 60 – 1ºandar - centro- CEP 89.252.070 - Jaraguá do Sul / SC - fone/fax (47) 3371-0119 e 9186-7506 – E-mail sindicatosaudedejaragua@terra.com.br
JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder
Fundado em 10 de agosto o ano de 1.977 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978. Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63
Filial a UGT – União Geral dos Trabalhadores e ao DIEESE - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômico

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPREGADORAS DA CATEGORIA DA SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

REF. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - COVID-19 - E DOENÇAS OUTRAS INFECTOCONTAGIOSAS – RISCOS BIOLOGICOS PARA OS EMPREGADOS.

A Entidade Sindical acima timbrada, na qualidade de representante legal da categoria dos “Empregados na área da Saúde”, das Empregadoras sediadas nos municípios constantes, igualmente no timbre acima, solicita dessa conceituada Empregadora, que seja feito o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo – 40%, de direito de todos os empregados que desenvolvem suas funções mantendo contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, em especial COVID-19 ou contato com materiais/objetos contactados, utilizados ou manuseados por esses pacientes.

Esclarecemos que o dito direito, cabe a todos os empregados que laboram nas condições antes mencionadas, independente do cargo exercido, quais sejam Profissionais da Saúde, inclusive da Enfermagem, Recepcionistas, Coletadores de materiais para exames de laboratório, Copeiras, Serviços de Limpeza, Escriturários, Auxiliar Odontológico, Auxiliar Médico, dentre outras.

Esclarecemos, ainda, que para a obtenção do direito em questão, independe do setor de trabalho do empregado, podendo ser, Emergência, P.A. - (Pronto Atendimento), P.S. – (Pronto Socorro), U.P.A. – (Unidade de Pronto Atendimento), C.D.I. – (Centro de Diagnósticos por Imagem), U.T.I. – (Unidade de Tratamento Intensivo), C.C. – (Centro Cirúrgico), Unidade de Hemodiálise, Internação, Banco de Sangue, Consultório Médico, Consultório Odontológico, dentre outros.

Esclarecemos, outrossim, que esse direito é assegurado a todos esses empregados, independente dos pacientes atendidos se encontrarem ou não internados em isolamento, fixo ou improvisado.

O direito ora pleiteado, tem seu fundamento legal previsto no anexo 14 da NR-15, Lei nº 6.514/1977, Portaria Ministerial nº 3214/1978 e Lei nº 7.127.40/2012.

As medidas preventivas, em que pese não existir EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) capaz de eliminar totalmente os agentes biológicos, aos quais estão sujeitos os empregados em referência, certo é, que devem, obrigatoriamente serem também observadas por essa conceituada Empregadora, fornecendo, a cada um desses empregados, os equipamentos necessários, nos termos dos dispositivos legais acima mencionados e também como estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho vigente.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

SEDE: rua Chui, 30 - centro-89201-240 **Joinville** SC -fone/fax(47)3433-0388/3028-0388/9964-3888/ Cx.P.:897 - E-mail sindicatosaudesoji@terra.com.br Site www.sindicatosaudesoji.org.br

SUBSEDE: rua Francisco Fischer - 60 - 1ºandar - centro- CEP 89.252.070 - **Jaraguá do Sul / SC -fone/fax** (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail sindicatosaudesoji@terra.com.br

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder

Fundado em 10 de agosto o ano de 1.977 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978. Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63

Filiado a UGT - União Geral dos Trabalhadores e ao D/EESE - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômico

Ademais, não menos importante é o fato dessa Empregadora **adotar**, em relação aos empregados aqui mencionados, todas as **medidas preventivas já fixadas e que ainda vem sendo fixadas**, inclusive através de Decretos baixados pelas autoridades competentes, que tratam do enfrentamento do atual Estado de Emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus – **COVID-19**.

É fato publico e notório a existência da **necessidade real e urgente da valorização** desses empregados, valorização essa que tem como principal item, o compreendido das imediatas, justas e necessárias **melhorias salariais**, em complemento, inclusive, ao reduzido percentual de reajuste concedido em virtude da data base de 01/11/2019 (fixado em 2.55%, frente a real inflação do período de 11%) e, sendo o **adicional de insalubridade verba salarial, rogamos** à Vossas Senhorias que o mesmo seja calculado com base no “salario mínimo”, ou seja, **salario normativo** respectivo, fixado na respectiva **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** o que, aliás, constantemente reivindicado pelos integrantes da categoria aqui referidos e todos os demais que recebem esse adicional.

Confiantes na **habitual atenção e pronto atendimento** ao ora pretendido, passamos ao **aguardo do atendimento** do mesmo e/ou **manifestação** a respeito, no **prazo compreendido até 31/07/2020** permanecendo, este Sindicato, ao **inteiro dispor de Vossas Senhorias**, para a prestação de quaisquer informações complementares ao assunto ou préstimos outros a respeito.

Cordialmente,

Lorioval Piscetta
Presidente

Joinville, 20 de julho de 2020.